



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, contida no Processo SEI nº 23278.002898/2018-33, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, a *Política Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica*.

Política Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos da Política Institucional do IFBA para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica são:

I - Propor objetivos, princípios e diretrizes para orientar a organização e o funcionamento dos cursos de licenciatura do IFBA, em conformidade com a política institucional;

II - Garantir a qualidade, a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão nos Cursos de Licenciatura do IFBA e a integração com a rede pública de educação.

III - Fomentar as relações entre os cursos de licenciatura do IFBA e os programas de pós-graduação;

IV- Orientar a elaboração, reformulação e gestão pedagógica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura, dialogando com as Instituições e as redes de ensino.

V - Fomentar a inserção das licenciaturas em programas de

formação inicial e continuada para os profissionais de magistério da educação básica, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os fundamentos orientadores da Política Institucional do IFBA para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, inspirada nos princípios legais e institucionais, são:

I- O compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação democrática, inclusiva e justa;

II- A docência como atividade profissional intencional;

III - O currículo como produto e como processo histórico e social;

IV - A formação integral;

V - A gestão democrática e o planejamento participativo;

VI - A integração com a educação básica.

Art. 4º A docência como atividade profissional intencional compreende:

I - conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares;

II- conceitos, princípios e objetivos da formação docente, fundamentados em valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos;

III- construção e disseminação de conhecimentos e práticas exitosas ou inovadoras;

Art. 5º O currículo como produto e como processo histórico e social:

I- “o currículo como construção social permeado de conhecimentos e valores propícios à produção e à socialização de significados” (MEC), que contribui para a formação do cidadão histórico que atuará como um profissional ético e responsável pela luta por uma sociedade democrática e mais justa;

II- construção de “um percurso de formação docente a partir da definição de conhecimentos conceituais e pedagógicos” (UFFS), que se desenvolve no convívio humano, na interação entre o indivíduo, “cultura e relações sociais, respeitando os significados, subjetividades e/ou identidades sociais”;

III- o compromisso com a inclusão no processo formativo docente;

IV - o currículo do curso proporcionará a interdisciplinaridade, a articulação da teoria com a prática e entre os componentes curriculares no percurso de formação docente, será constituído de elementos inovadores.

Art. 6º A formação integral:

I- O percurso formativo visa uma Formação integral, com intuito de desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões: cognitiva, estética, ética, política, social, cultural, afetiva e física.

Art 7º A gestão democrática e o planejamento participativo pressupõe:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciaturas;

II - Gestão democrática nos cursos utilizando-se do colegiado para tomada de decisões referentes a processos de organização, funcionamento e avaliação, envolvendo a participação das categorias dos docentes, técnicos e discentes;

III - Participação de 01(um) representante e suplente de cada curso de licenciatura atendidas pelo IFBA no Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais de Magistério da Educação Básica do IFBA (COMFOR).

Art. 8º A integração com a educação básica:

I- O reconhecimento da realidade dos sujeitos que integram a instituição escolar, de seu currículo, da sua organização e gestão, do seu funcionamento e os saberes vinculados à experiência docente devem articular-se com os demais saberes fundantes da formação docente e vivenciados no estágio supervisionado, na extensão, na pesquisa e demais atividades que poderão ser realizadas na Educação Básica;

II- A efetivação de convênios com instituições educativas das diversas redes pelas instâncias competentes do IFBA.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 9º A Política Institucional do IFBA de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica é composta por processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos, de diretrizes que orientam o currículo, da organização das atividades de ensino/pesquisa /extensão e necessitam:

I - Do diagnóstico e das propostas levantadas pelo COMFOR, DESUP e demais instâncias;

II - Dos princípios e normas institucionais;

III – Das orientações legais

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO CURRÍCULO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 10º O currículo das licenciaturas de acordo com os princípios institucionais e legais, tem por foco a formação de professores da Educação Básica.

Art. 11º O currículo dos cursos de licenciatura do IFBA atenderá às seguintes diretrizes gerais:

I - Articulação do ensino, pesquisa e extensão nos cursos de licenciatura do IFBA;

II -Integração das licenciaturas com as redes de ensino da Educação Básica estabelecendo um liame com o contexto escolar ao longo do percurso formativo, tendo a Instituição de Educação como instituição co-formadora de professores;

III - “Articulação dos saberes teórico-conceituais das áreas com o currículo da instituição escolar”; (UFFS)

IV - “Promoção do desenvolvimento de habilidades práticas e teóricas para o exercício da docência através da articulação de conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos”(UFFS);

V - As especificidades locais e dos cursos, como o regime de alternância, educação indígena, educação de jovens e adultos e educação quilombola, serão atendidas de acordo com o perfil de formação das licenciaturas e com o projeto institucional;

VI - Acessibilidade Pedagógica, Atitudinal, Programática, nas Comunicações e Digital;

VII - Reconhecimento dos sujeitos e das suas diversidades como uma condição humana;

VIII - Respeito e valorização da pluralidade e das diversidades existentes no cotidiano institucional.

CAPÍTULO II

A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E A GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

Art. 12º Os projetos pedagógicos dos cursos de Licenciatura deverão atender ao princípio da integração, da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da acessibilidade, da articulação da teoria com a prática e estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, além da DCN da respectiva área, quando houver.

Art.13º A elaboração ou a atualização do Projeto Pedagógico de Curso deverá ser realizada pelo Núcleo Docente Estruturante, órgão consultivo que é constituído por Docentes do Curso e socializada aos membros do Colegiado para a devida consulta e aprovação.

Art.14º O colegiado, órgão deliberativo e consultivo deverá ser atuante no curso e tomar decisões referentes a processos de organização, funcionamento e avaliação, envolvendo a participação de docentes, técnicos e discentes.

Art. 15º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais de Magistério da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/IFBA é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva de caráter permanente, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino do IFBA, com fins de:

I Realizar a Integração da política de Formação de Professores da Educação Básica no IFBA;

II “Assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, bem como pela gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)”. (MEC)

TÍTULO III

DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art.16º Os requisitos institucionais para a implantação e desenvolvimento da Política Institucional da IFBA para a Formação de Professores, são:

I - O acompanhamento dos cursos de formação inicial e continuada de professores;

II - O fortalecimento das ações no âmbito da formação continuada dos docentes que atuam nos cursos de licenciatura, incluindo a possibilidade de programas de formação para a docência na educação superior;

III - Fomento na oferta de programas de monitoria acadêmica, de tutoria, de estágios não remunerados, de PIBID, de Residência Pedagógica e da organização de editais de pesquisa e extensão;

IV - Avaliação pedagógica e o acompanhamento necessário ao processo de revisão dos projetos pedagógicos dos cursos;

V - Fomento para o desenvolvimento da EaD no IFBA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17º Num prazo de 30 (trinta) dias, a PROEN divulgará a Política de Formação Inicial e Continuada de Docentes, a saber:

I - A realização de seminário específico para apresentação e discussão da Política Institucional do IFBA para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, com transmissão via web para todos os campi que possuem licenciaturas;

II - A fixação de prazos;

III- A definição de fluxo.

Art. 18º O processo de revisão dos Projetos Pedagógicos dos cursos de licenciatura será orientado, acompanhado e supervisionado pelo Departamento de Ensino Superior da PROEN em diálogo com as Coordenações Acadêmicas.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. José Roberto Silva de Oliveira

Presidente Substituto do CONSEPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Reitor em exercício**, em 21/03/2018, às 12:19, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632544** e o código CRC **90B77DDC**.

23278.003134/2018-65

0632544v9